

CERTIFICO que na data 04/05/15
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 406 em dia 30/04/15
[Assinatura]
Secretário de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 406 /2015

Contrato que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa BELCAR VEICULOS LTDA, para aquisição de veículos.

Pelo presente instrumento contratual firmado à vista dos autos do Pregão Presencial nº 006/2015 e Despacho Homologatório expedido em 27 de abril de 2015, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 - Centro, na cidade de Piracanjuba, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa BELCAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.918.639/0001-86, situada na Rua Recife nº 305 Qd 18 Lts 01/24 Qd 17 Área 1, com extensão na Qd 16 Lts 01/10 e 15/21 das Ruas Florianópolis, João Pessoa e Rua Curitiba, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sr. Waldir Antônio Elias Costa, C.I. nº 189.939-SSP/GO e do CPF/MF nº 061.157.721-68, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

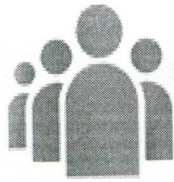
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta licitação a aquisição de dois Veículos automotor utilitário tipo pick up, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Piracanjuba/GO, conforme descrições previstas no Item I – DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 06/2015, autuado sob o protocolo nº 08582/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO ITEM | MARCA | QTDE | Und | V.unit | V.total |
|------|---|------------|------|-----|---------------|---------------|
| 1 | Veículo automotor utilitário tipo pick up, na cor branca, zero quilômetro, fabricação nacional, ano/modelo 2015/2015, 02 (duas) portas, motor no mínimo 1.4, bicombustível (flex), ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, câmbio manual, 5 marchas sincronizadas à frente e 1 a ré, tração dianteira com juntas homocinéticas, capacidade mínima de carga de 620 kg. Incluso tapetes de borracha. Potência mínima de 85 CV à gasolina 85 CV a Álcool, 03 (três) revisões programadas, conforme manual do veículo. As peças e óleos inclusos nas revisões programadas são os que constam no manual de uso e manutenção do veículo (lubrificantes, inclusive troca de óleo, combustível e ar, mão de obra e outros que estiverem especificados no manual, cujos preços já deverão estar inclusos na proposta). | VOLKSWAGEN | 2 | und | R\$ 47.500,00 | R\$ 95.000,00 |



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 – O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias após solicitação do órgão requisitante.

4.2 – O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo servidor de cada Secretaria ou responsável, no Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão em 04 (quatro) parcelas fixas: sendo a primeira parcela no ato da entrega do objeto, a 02 (segunda) parcela com 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento efetivado da primeira parcela, a 03 (terceira) parcela com 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento efetivado da segunda parcela, e a 04 (quarta) parcela com 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento efetivado da terceira parcela;

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(o) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

5.3 - No ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

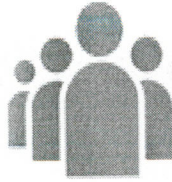
CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços dos veículos objeto do presente certame serão fixos e irremovíveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.



7.2 - O CONTRATADO se obriga a:

- a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitados pelo Gabinete, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 06/2015;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos veículos para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

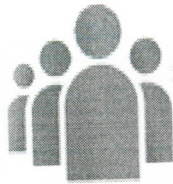
22.07.15.452.1507.1012 4.4.90.52 f.0245 – Secretaria de Obras;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos veículos;



- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4. Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

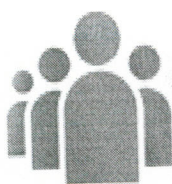
9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;



b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora Mariana Medeiros Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos veículos objeto deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do bem.

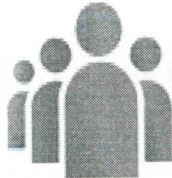
13.2. A garantia abrange a manutenção corretiva dos veículos, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de suas credenciadas, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3. Garantia de fábrica de pelo menos 12 (doze) meses.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;



13.7 O término do atendimento, considerando a colocação dos veículos em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o equipamento;

13.9 Considera-se o término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

13.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a adquirir os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos veículos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba, 30 de abril de 2015.

AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

Waldir Antônio Elias Astor
BELCAR VEICULOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1) *J. Carvalho* CPF: 334.381.961-15
- 2) *J. Silva* CPF: 007.772.321-03